



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	20
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	67
Ministério da Saúde.....	67
Defensoria Pública da União.....	73
Poder Legislativo.....	74
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

..... Esta edição completa do DOU é composta de 86 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 891, de 5 de agosto de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 6, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 6, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2019

Exclui do Anexo VI da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, o Programa de Trabalho 26.782.2075.13X7.0029/2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA - Contratação integrada dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais na Rodovia BR 116/BA, Lote 05 - Contrato SR-05/00878/2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, o Programa de Trabalho 26.782.2075.13X7.0029/2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA - Contratação integrada dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais na Rodovia BR 116/BA, Lote 05 - Contrato SR-05/00878/2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 24 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 469, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Institui Força-Tarefa no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para atuação especializada nas demandas judiciais que tenham por objeto a defesa de políticas públicas ambientais prioritárias da União, IBAMA e ICMBio nos estados que compõem a Amazônia Legal.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir equipe nacional especializada, de caráter temporário, para atuação estratégica em demandas judiciais específicas que tenham por objeto o exercício do poder de polícia, a reparação dos danos e a execução de créditos considerados prioritários relativamente à Amazônia Legal (Força-Tarefa em Defesa da Amazônia).

Art. 2º A atuação da equipe de que trata esta Portaria terá por finalidade:

I - auxiliar o Advogado-Geral da União na gestão do conhecimento jurídico que envolve a atuação institucional na defesa das políticas públicas ambientais na Amazônia Legal;

II - promover a articulação entre as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos com as atividades de representação judicial da União e de suas autarquias e fundações públicas federais;

III - aprimorar a interlocução institucional com os órgãos e entidades da Administração Pública quanto às políticas públicas ambientais que envolvam a Amazônia Legal;

IV - identificar oportunidades e propor medidas de aprimoramento da atuação institucional contenciosa em Direito Ambiental;

V - acompanhar prioritariamente a tramitação e os resultados de ações judiciais relacionadas com o poder de polícia ambiental na Amazônia Legal;

VI - propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas para solucionar questões de natureza jurídica que possam, direta ou indiretamente, afetar as políticas públicas ambientais na Amazônia Legal; e

VII - propor à Escola da Advocacia-Geral da União iniciativas de capacitação em matéria de Direito Ambiental.

Art. 3º Integrarão a equipe 15 (quinze) membros representantes da Procuradoria-Geral Federal e 5 (cinco) membros representantes da Procuradoria-Geral da União, indicados mediante ato próprio, observadas as respectivas atribuições e áreas de competência, bem como o contido nesta Portaria.

Art. 4º Aos membros representantes da Procuradoria-Geral Federal competirá o desempenho das seguintes atividades:

I - responder as citações, intimações e notificações exaradas nas ações judiciais que tenham por objeto a ação fiscalizatória ambiental promovida pelo IBAMA e pelo ICMBio na Amazônia Legal;

II - ajuizar e acompanhar demandas que postulem indenizações ou obrigações relacionadas à reparação de dano ambiental na Amazônia Legal, decorrentes ou não de autos de infração;

III - ajuizar e acompanhar as execuções dos créditos considerados prioritários, oriundos da ação fiscalizatória ambiental na Amazônia Legal;

IV - elaborar relatórios estatísticos que compilem informações quantitativas e qualitativas das demandas judiciais e atividades administrativas;

V - elaborar planilhas de controle de decisões judiciais, identificando o acolhimento das teses defendidas pelos órgãos e entidades representados, em apoio à coordenação da Força-Tarefa.

§ 1º Competirá ao Advogado-Geral da União a definição dos critérios necessários à qualificação dos créditos como prioritários.

§ 2º Os membros da Procuradoria-Geral Federal designados para integrar esta Força-Tarefa preservarão suas respectivas unidades de lotação e exercício, nos termos da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007.

Art. 5º Aos membros representantes da Procuradoria-Geral da União competirá ajuizar demandas que postulem indenizações ou obrigações relacionadas à reparação de dano ambiental na Amazônia Legal, decorrentes ou não de autos de infração, em litisconsórcio ativo com o IBAMA ou o ICMBio, exclusivamente nos casos considerados prioritários e estratégicos para a União.

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria-Geral da União designados para integrar esta equipe nacional preservarão suas respectivas unidades de lotação e exercício, nos termos da Portaria AGU nº 79, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 6º A coordenação da equipe nacional será exercida pela atual coordenação da Equipe de Meio Ambiente da 1ª Região da Procuradoria-Geral Federal, em articulação, no tocante ao art. 5º desta Portaria, com a correlata coordenação da 1ª Região da Procuradoria-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins do art. 5º desta Portaria, competirá à coordenação da 1ª Região da Procuradoria-Geral da União, em articulação com a coordenação da equipe nacional, definir os casos considerados prioritários e estratégicos.

Art. 7º Competirá à coordenação da equipe nacional:

I - propor a distribuição do trabalho, inclusive mediante especialização interna, observadas as competências dos órgãos representados e o disposto no art. 6º desta Portaria;

II - catalogar as decisões de procedência, improcedência e parcial procedência;

III - propor estratégias processuais;

IV - orientar e divulgar junto à equipe informações e teses definidas pelos órgãos competentes da AGU;

V - convocar, organizar e presidir as reuniões da equipe, preferencialmente por meio eletrônico, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, inclusive confeccionando a respectiva ata;

